



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

**Acrescenta parágrafos 9º e 10 ao art. 18, da Lei Municipal nº 4.981/21, que estabelece sanção administrativa para aqueles que praticam maus-tratos aos animais.**

**Art. 1º** Fica acrescido parágrafos 9º e 10 ao art. 18, da Lei Municipal nº 4.981 de 20 de julho de 2021, que estabelece sanção administrativa para aqueles que praticam maus-tratos aos animais, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18. (...)**

**(...)**

**§ 9º O infrator ficará obrigado a ressarcir a administração pública municipal, as organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal ou a clínica particular, em até 30 dias após ser notificado, dos custos relativos aos serviços veterinários prestados para o tratamento do animal e as despesas correlatas.**

**§ 10 Se o ressarcimento não ocorrer de forma voluntária, os valores apurados serão lançados pela Fazenda Municipal como dívida ativa não tributária, devendo ser destinados a políticas públicas em prol da proteção animal.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor e produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Arapongas, 04 de abril de 2023.

---

**Meiry Farias**  
**Vereadora**



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto se justifica na medida que em diversos casos os animais recolhidos sequer tomaram vermífugos ou vacinas, colocando em risco a saúde e o bem-estar dos outros animais que residem no canil municipal. Além disso, alguns estão feridos e precisam de atendimento clínico, bem como remédios para tratamento.

Ainda, trata-se de mais uma ferramenta para que se possa dar um auxílio às pessoas que fazem o primeiro atendimento aos animais que sofreram maus tratos e trabalham abnegadas pensando no bem-estar animal, para que elas tenham condição de dar esse auxílio, num primeiro momento, mas possam encaminhar a pessoa agressora para ser responsabilizada e pagar pelos danos e prejuízos causados

Tais custos não deveriam ser pagos pelo município ou voluntários, e sim pelo infrator que é responsável por estes cuidados desde o momento que assumiu a tutela do animal, bem como é responsável pelo dano causado, portanto, oportuno o infrator assumir os custos que venham a ser necessários para o bem estar do animal maltratado.

Arapongas, 04 de abril de 2023.

---

**Meiry Farias**  
**Vereadora**